



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 958/2008-CGJ

Dispõe sobre a participação do cidadão como jurado voluntário nas Sessões do Tribunal Júri.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o número expressivo de processos em todo Estado, aptos a julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, que muitas das reuniões agendadas não são realizadas em face da ausência dos jurados convocados;

CONSIDERANDO, que esses adiamentos comprometem a prestação jurisdicional célere, que todos desejam, e criam a sensação de impunidade no seio da sociedade e;

CONSIDERANDO, que muitos cidadãos desejam contribuir, independentemente de convocação, na construção de uma sociedade mais justa.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Jurado Voluntário", que tem como objetivo subsidiar os magistrados, quando da elaboração da lista anual de jurados de que tratam os artigos 439, 440 e 441 do Código de Processo Penal.

Art. 2º. A participação do cidadão como jurado voluntário fica condicionada aos seguintes requisitos legais: a) ser alfabetizado; b) maior de 21 anos; c) idoneidade moral; e d) ser domiciliado na comarca em que se realizará a sessão do júri popular.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos elencados no presente artigo, o interessado deverá apresentar na Secretaria Judicial da Comarca, competente para a distribuição dos feitos ou na secretaria da faculdade conveniada ao programa, no caso dos universitários, até o dia 30 do mês de agosto, em dias úteis e no horário de 8 às 18 horas, cópia de documento de identidade e comprovante de residência, que serão anexados ao formulário de requerimento, disponibilizado pelo Poder Judiciário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º. A inscrição não implicará a inclusão do nome do interessado na lista anual geral, não fazendo jus à obtenção de qualquer justificativa, caso nela não venha a figurar.

Art. 4º. Ao interessado que tiver seu nome incluído na lista anual geral e que estiver regularmente matriculado em curso de nível superior, cuja faculdade tenha firmado convênio para tal fim com a CGJ, será conferido ponto extracurricular, pela efetiva participação no programa "Jurado Voluntário".

Parágrafo Único. Considerar-se-á como efetiva a participação do convocado que comparecer para a sessão, mesmo que não venha a compor o conselho.

Art. 5º. O interessado que tiver seu nome incluído na lista anual geral e tiver indicação do Diretor do Fórum da Comarca, concorrerá à condecoração conferida anualmente pelo Tribunal de Justiça do Estado, no dia 8 de dezembro, nos termos da Resolução nº 04/99.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência a todos os magistrados.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 19 de maio de 2008.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Corregedor-Geral da Justiça